

Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores - FRENFRET

Art.1º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret - é uma entidade associativa suprapartidária, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, no âmbito do Congresso Nacional, com sede e foro na Capital, Brasília/DF, que tem como objetivo estimular a ampliação de políticas voltadas ao desenvolvimento do setor de fretamento, fretamento colaborativo e transporte rodoviário de passageiros em geral, para permitir a atração de investimentos e inovação no setor e discutir os desafios regulatórios do setor de transporte rodoviário, em especial o fretamento.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, considera-se Fretamento o sistema pela qual se permite que pessoas interessadas em fazer uma viagem entre diferentes cidades sejam conectadas, através de intermediários, plataformas digitais e agências de viagens e turismo, a empresas devidamente autorizadas a realizar transporte coletivo rodoviário por fretamento e compartilham os custos da viagem entre elas.

Art.2º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret tem as seguintes finalidades:

- I. Desenvolver políticas e ampliar os debates sobre:
 - a. a defesa de pautas e políticas públicas que facilitem e incentivem a inovação e o desenvolvimento socioeconômico no setor de transportes e mobilidade no Brasil;
 - b. a defesa da democratização do acesso a serviços de transporte e ao direito de escolha dos consumidores;
 - c. a defesa das liberdades econômicas no setor de transporte rodoviário de passageiros, incluindo a livre iniciativa e a livre concorrência;
 - d. a defesa da intervenção subsidiária do Estado na regulação do setor privado;
 - e. competências de órgãos envolvidos nas operações relativas ao setor de transportes e fretamento;
 - f. a cooperação com agentes públicos e privados para o desenvolvimento de estudos e pesquisas no setor de transporte rodoviário de passageiros;
 - g. articulação com outras entidades da sociedade civil para a defesa de interesses do setor de fretamento;
 - h. racionalização e simplificação de procedimentos, exigências e controles administrativos incidentes sobre as operações do setor de transporte rodoviário de passageiros;
 - i. sustentabilidade do setor de transporte rodoviário de passageiros, incluindo a diversidade de gênero e inclusão feminina no setor;
 - j. Conectividade turística com o fortalecimento do setor de fretamento do Brasil;
- II. Articular-se com outros órgãos da administração pública, entidades e organismos nacionais e internacionais para promover a modernização do setor de transporte rodoviário de passageiros, mobilidade e conectividade turística no Brasil.
- III. Promover iniciativas destinadas à difusão da livre iniciativa e a livre concorrência no setor de transporte rodoviário de passageiros.
- IV. Articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais para a realização de treinamentos, estudos, eventos e outras atividades destinadas ao desenvolvimento do setor de transportes, mobilidade e turismo.
- V. Construir uma visão de futuro para o Brasil que valorize o setor de transportes como ferramenta de impulsionamento do turismo brasileiro.
- VI. Defender políticas públicas e instrumentos de incentivo à inovação, produtividade e competitividade que estabeleçam um campo de igualdade de condições entre os setores econômicos e que considerem suas externalidades ambientais e sociais.



- VII. Promover debates de forma neutra, inclusiva, e em bases técnicas, e construir massa crítica no poder legislativo visando concretizar o potencial oferecido pelo setor de transporte rodoviário de passageiros para compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Brasil com práticas sustentáveis.
- VIII. Defender o enraizamento dos objetivos de desenvolvimento sustentáveis (ODS) pelo Poder Legislativo, sociedade civil e governo para alcançar novos mercados para o setor de mobilidade.

Art.3º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret tem como referência de atuação os princípios normativos constitucionais que fundamentam a ordem econômica brasileira, em especial as do art.170 da Constituição Federal.

Art.4º Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros:

- I. Membros Efetivos: os Deputados Federais e os Senadores da República que subscreveram o Termo de Adesão da Frente;
- II. Membros Colaboradores: a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret poderá contar, ainda, com apoio de Deputados Estaduais, Governadores, Vereadores e Prefeitos, além de representantes dos movimentos sociais e sindicais, dos Ministérios Públicos, Judiciário, conselhos, fóruns, entidades, associações e organizações sociais, instituições públicas e privadas relacionadas com os objetivos dessa Frente Parlamentar, bem como empresários, acadêmicos e trabalhadores do setor.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret poderá conceder anualmente premiações, certificados de mérito e títulos honoríficos a parlamentares, a outras autoridades, a organizações e a pessoas da sociedade civil em geral que se destacarem positivamente no âmbito do setor de transportes no Brasil.

Art. 5º São direitos e deveres do filiado a esta Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret:

- I. Comparecer às reuniões convocadas e usar da palavra;
- II. Votar e ser votado nas eleições para composição da Comissão Executiva;
- III. Participar das delegações ou comissões que vierem a ser constituídas para os fins dessa Frente Parlamentar.

Art. 6º São órgãos de Direção da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret:

- I. A Assembleia Geral, composta pelos Membros Efetivos, filiados a essa Frente Parlamentar;
- II. A Comissão Executiva, composta por 1 (um) Presidente na representação da Câmara dos Deputados, 1 (um) presidente na representação do Congresso Nacional, 1 (um) Presidente na representação do Senado Federal, 1 (um) Coordenador Geral, Coordenadores Setoriais e Temáticos, bem como a Secretaria-Executiva.
- III. A Secretaria-Executiva, será exercida pela Associação Brasileira dos Fretadores Colaborativos - ABRAFREC.

§ 1º A Comissão Executiva poderá designar as atribuições, para os integrantes da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret, para representá-la junto aos órgãos públicos e entidades privadas, federais, estaduais e municipais, inclusive no âmbito internacional.

§ 2º A primeira Assembleia Geral será convocada pelo parlamentar primeiro signatário e será constituída pelos parlamentares que a subscreveram, com a seguinte finalidade:

- I. constituir a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret;
- II. aprovar o Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret; e

III. eleger o Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret.

Art. 7º Compete à Assembleia Geral:

- I. Propor e aprovar modificações e revogações, totais ou parciais, ao estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret;
- II. Zelar pelo cumprimento da missão e finalidade da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret;
- III. Propor convênios e parcerias à Comissão Executiva;
- IV. Debater proposições e questões relacionadas à missão e finalidade da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret;
- V. Eleger e dar posse ao Presidente;
- VI. Homologar termos de convênios, de parcerias e de contratos firmados pela Comissão Executiva;
- VII. Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Comissão Executiva;
- VIII. Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Comissão Executiva ou por qualquer de seus membros;
- IX. Apreciar e/ou deliberar sobre proposições que sejam apresentadas por qualquer dos seus Membros, as quais serão enviadas a Comissão Executiva para os devidos encaminhamentos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, em mês a ser determinado pela Comissão Executiva, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 2º Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos seus Membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de Membros presentes.

§ 3º O Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret convocará a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de três dias, através de divulgação nos serviços de comunicação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou por meio eletrônico, sem prejuízo dessa divulgação ocorrer simultaneamente por outros meios possíveis, diretamente aos parlamentares e aos demais Membros dessa Frente Parlamentar.

Art. 8º Compete à Comissão Executiva:

- I. Definir a periodicidade das suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Instituir grupos de trabalho, atribuir funções externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- III. Deliberar, aprovar e encaminhar proposições que sejam apresentadas à Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret;
- IV. Analisar e aprovar a proposta do plano de trabalho anual da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret, encaminhada pela Secretaria-Executiva, e apreciar e aprovar as contas e a gestão dos recursos financeiros;
- V. Elaborar boletins, publicações e comunicados da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret; e
- VI. Aprovar e rejeitar a participação de membros na Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret.

§ 1º O Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret convocará os membros da Comissão Executiva, para as suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com antecedência mínima de três dias, através de divulgação por meio eletrônico, diretamente aos membros dessa Frente Parlamentar, sem prejuízo da divulgação por outros meios possíveis.



§ 2º. A Comissão Executiva reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos seus integrantes e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de Membros presentes.

Art. 9º Compete aos Presidentes da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret, com o apoio da Comissão Executiva:

- I. Marcar audiências públicas, seminários, simpósios, debates e demais eventos e atividades da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret;
- II. Promover a execução do Plano de Trabalho Anual da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret;
- III. Aprovar as propostas de pauta das reuniões da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret;
- IV. Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, assim como sugerir iniciativas e procedimentos legislativos que se refiram às ações em prol dos objetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret;
- V. Manter contato e buscar a colaboração com os órgãos dos demais poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais possuam relação com as finalidades da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret;
- VI. Estabelecer a interlocução com os membros dos Grupos de Trabalho e demais parceiros;
- VII. Promover a execução das atividades programadas para Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret.

Parágrafo único. O Presidente assumirá as funções da Comissão Executiva em caso de omissão ou ausência dos seus membros.

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva:

- I. Elaborar a proposta de Plano de Trabalho Anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret;
- II. Elaborar propostas de pauta das reuniões da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret;
- III. Definir ações prioritárias e executar as ações previstas no respectivo Plano de Trabalho da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret; e
- IV. Organizar e divulgar as atividades, programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret;
- V. Operacionalizar as atividades técnicas e administrativas da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret e gerenciar os recursos financeiros disponíveis para a execução do plano de trabalho anual;
- VI. Assessorar as atividades dos Coordenadores Temáticos e apoiar a gestão de conteúdo e encaminhamentos.

Art. 11 Para efeito de instalação e trâmites legais da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret será designado Presidente o primeiro signatário do Ato de Criação, com mandato correspondente ao tempo de uma sessão legislativa ordinária, podendo este ser reeleito por até uma legislatura.

§ 1º Após a criação e instalação da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores – FrenFret, o Presidente indicará os Vice-presidentes e os Coordenadores, para constituírem a Comissão Executiva, ouvida a Secretaria-Executiva.

§ 2º Em caso de vacância da Presidência, são aptos a assumir o cargo os Vice-Presidentes da Frente e, em caso de impossibilidade dos últimos, de qualquer membro da Comissão Executiva, ouvida a indicação da Secretaria-executiva e com a anuência da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva.

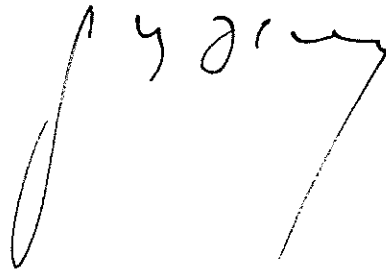


Art. 12 Coordenações setoriais e temáticas poderão ser criadas e extintas pelo Presidente da Frente, conforme indicação da Secretaria-Executiva.

Art. 13 Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da Frente, ouvida a Secretaria-Executiva.

Art. 14 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua homologação, na primeira Reunião Plenária da Assembleia Geral de Constituição Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Fretadores– FrenFret.

Brasília-DF, 03 de julho de 2023.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by the name 'Dyry' and a horizontal line extending to the right.